

da — Representações e Comércio, L.<sup>da</sup>, NIF — 506994597, Endereço: R. Arqueólogo Mário Cardoso Ed Atlântida, Ent A 1.º, Creixomil, 4800-000 Guimarães, foi determinado o adiamento da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, para o dia 08-05-2008, pelas 14:00 horas.

7 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

300185436

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 3170/2008**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 1064/07.1TYLSB**

Requerente: Luis Manuel Paulo Sá

Insolvente: Servisegura — Serviços de Segurança, Ld.<sup>a</sup>

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 27-03-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Servisegura — Serviços de Segurança, Ld.<sup>a</sup>, NIF — 501414223, sede: Rua de Julieta Ferrão, Bloco Rs, Apartamento 85.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dra. Ana Lúcia Monteiro, Domicílio: Avenida do Brasil, 1.º n.º 1 — Sala 5, 1749-008 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (i) do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 02-06-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), casos de obrigatório patrocínio judiciário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

300172127

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 3171/2008**

**Processo: 124/07.3TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Vitifabory — Parafusaria e Montagem Industrial, L.<sup>da</sup>

Insolvente: Europrogresso — Transformação Metalomecânica, L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 30-01-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Europrogresso — Transformação Metalomecânica, L.<sup>da</sup>, NIF — 501752382, Endereço: Parque Industrial de Santa Marta de Corroios, 21, Corroios, 2840-000 Seixal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Manuel Tavares Almeida Martins, NIF — 135652642, Endereço: Estrada de Moscavide, n.º 23, 6.º Frente, Lisboa

Luís Filipe Alves da Silva, NIF — 115375104, BI — 4708955, Endereço: Quinta de São Tomé, Torre 5, 2.º C, Póvoa de Santo Adrião, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. César Fernando Nogueira Neto, Endereço: Rua de D. Pedro de Cristo, 1, 4.º Esq., 1700-136 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 24-06-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

8 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

300187453

## 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 3172/2008**

**Processo: 1287/07.3TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Núcleo Vita — Publicidade Marketing e Comunicação, Ld.<sup>a</sup>

**Encerramento de Processo**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Nucleo Vita — Publicidade Marketing e Comunicação, Ld.<sup>a</sup>, NIF — 504490354, Sede: Praça Duque de Saldanha, 20-R/c Dt.º, 1050-000 Lisboa

e

Administrador da Insolvência: Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, n.º 23, 3.º Esq.º, 1000-290 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1—Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE, em cumprimento do disposto do artigo 233.º, n.º 1, alínea a), do CIRE;

2—Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE;

3—Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

4—A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

8 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

300195464

### Anúncio n.º 3173/2008

#### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Processo: 1315/07.2TYLSB

Insolvente: Seven Couleurs-Marketing e Publicidade, Lda

#### Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Seven Couleurs-Marketing e Publicidade, Lda, NIF — 504435566, sede: Rua António Aleixo, Lote 24- Loja Direita, 2730-014 Queluz de Baixo- Barcarena e Administrador da Insolvência: Diamantino Augusto Marcos, Endereço: R. da Milharada, 31, 2.º, Esq.º, Massamá, 2745-822 Queluz

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1- Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234 do CIRE, em cumprimento do disposto do artigo 233 n.º1 al. a) do CIRE;

2- Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — artigo 233 n.º 1 al. b) do CIRE;

3- Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição artigo 233 n.º 1 al.c) do CIRE

3- Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233 n.º 1 al. d) do CIRE.

4- A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

18 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

300238491

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

### Anúncio n.º 3174/2008

#### Prestação de Contas (Liquidatário) n.º 1859/05.0TBLS-D-J

Publicidade da prestação de contas apresentadas pelo Liquidatário Judicial-Artigo. 64.º do CIRE

Dr(a). Maria Idalina Jardim, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Latitude42 — Confecções, SA, NIF 501117873 notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 64.º do CIRE).

Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

17 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Idalina Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Magalhães*.

300230252

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

### Anúncio n.º 3175/2008

#### Processo: 197/08.1TBLS-D Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Vital — Sociedade Bens Imobiliário, Ld.ª  
Presidente Com. Credores: Banco Popular Portugal, S. A., e outro(s).

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 14-03-2008, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Vital — Sociedade Bens Imobiliário, Ld.ª, NIF — 503923796, com sede na Rua D. Afonso Henriques — Armz. 3, Cristelos, 4620-132 Lousada

São administradores do devedor:

Joaquim Moura de Sousa Pacheco, residente em Cruzeiro, Boim, 4620-000 Lousada

a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Rui Almeida., com escritório na Rua 25 de Abril, 299 — 3.º Dt.º Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-05-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.